



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.394 /

“APROVA O LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, Seção V, Art.26, bem como, Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Alto da Boa Vista, localizado neste Município, de propriedade de Adua Administração e Urbanização Poços de Caldas Ltda., estabelecida nesta cidade, cuja área será enquadrada em Z2, com restrições urbanísticas, obedecidos os projetos e especificações constantes dos processos administrativos de nºs PLA 2529/04, PLA 958/05, PLA 1380/05, PLA 1552/05, PLA 1803/05, PLA 2041/05, PLA 88/06 e PLA 368/06, arquivados na Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 2º - A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das seguintes obrigações

- I - Reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 39 936,75 m² (trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados):
- a) 23.717,87 m² (vinte e três mil, setecentos e dezessete vírgula oitenta e sete metros quadrados), destinados à área de lotes;
 - b) 4.314,08 m² (quatro mil, trezentos e catorze vírgula oito metros quadrados), destinados à área de ruas;
 - c) 7.378,77 m² (sete mil, trezentos e setenta e oito vírgula setenta e sete metros quadrados), destinados à área verde;
 - d) 3.082,98 m² (três mil, oitenta e dois vírgula noventa e oito metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;
 - e) 799,09 m² (setecentos e noventa e nove vírgula nove metros quadrados), destinados à área para equipamentos urbanos;



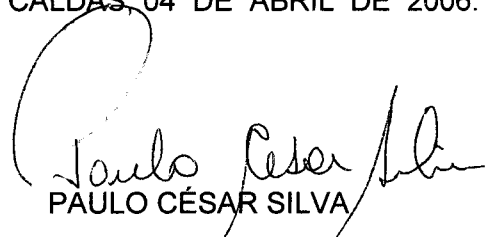
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- f) 643,96 m² (seiscentos e quarenta e três vírgula noventa e seis metros quadrados), reservados à proprietária;
- II - Execução, no prazo de 2 (dois) anos, das obras previstas no Art. 30, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar n° 18, de 30 de agosto de 2000, e Lei Complementar n° 40, de 05 de novembro de 2003;
- III - Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II e na forma do Art. 32, da Lei Complementar 18, de 30 de agosto de 2000, os lotes relacionados em anexo com área total de 11.548,57m² (onze mil, quinhentos e quarenta e oito vírgula cinquenta e sete metros quadrados), correspondentes a 50,98 % (cinquenta vírgula noventa e oito por cento) do número total de lotes, cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE ABRIL DE 2006.


PAULO CÉSAR SILVA

Vice-Prefeito, com atribuições de Prefeito Municipal


GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secret. Munic. de Planejamento e Coordenação



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto nº 8.394/ - Anexo I

RELAÇÃO DOS LOTES HIPOTECADOS

- QUADRA A: Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, num total de 21 (vinte e um) perfazendo uma área de 8631,77 m² (oito mil, seiscentos e trinta e um vírgula setenta e sete metros quadrados);
- QUADRA B : Lotes 37, 35, 36, 37 e 44, num total de 5 (cinco), perfazendo uma área de 2916,80 m² (dois mil, novecentos e dezesseis vírgula oitenta metros quadrados);
- Total da hipoteca: 26 lotes, perfazendo uma área de 11.548,57m² (onze mil, quinhentos e quarenta e oito vírgula cinqüenta e sete metros quadrados).